



Valinhos, 20 de Agosto de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº do Processo: 3839/2015

Data: 21/08/2015

Projeto de Lei n.º 102/2015

Autoria: JOSÉ HENRIQUE CONTI

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de Projetos de Arborização em novos Parcelamentos de Solo.

Senhor Presidente:

Nobres Vereadores:

Passo as mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei nº 102 / 2015 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de Projetos de Arborização em novos Parcelamentos de Solo".

Justificativa:

A arborização urbana, definida como toda vegetação que compõe o cenário ou a paisagem urbana, é um dos componentes bióticos mais importantes das cidades. Os benefícios proporcionados pelas árvores são geralmente classificados como benefícios ecológicos, econômicos e sociais.

Além do benefício ecológico, a arborização também exerce função estética, uma vez que embeleza o nosso Município.

Entre as contribuições significativas da melhoria da qualidade do ambiente, podemos citar a purificação do ar pela fixação de poeiras e gases tóxicos e, pela reciclagem e gases através do mecanismo fotossintético, retenção de umidade do solo e do ar e pela geração de sombra.

Frete a atual situação é fundamental considerarmos a necessidade de um manejo constante e adequado voltado especificamente para arborização de ruas.

Por fim, considero relevante que essa política seja incluída no processo de planejamento das cidades. Deve-se ressaltar que a arborização traz inúmeros benefícios para a paisagem urbana, mas também deve ser objeto de planejamento prévio, que a torne compatível com a implantação dos serviços urbanos.

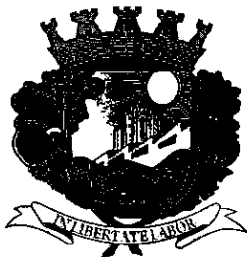
Por estas razões, solicitamos aos nobres pares que compõem esta Casa de Leis, a aprovação do presente Projeto de Lei, que tem por objetivo sanar a escassez de árvores do Município.


Dr. José Henrique Conti
Vereador - PV

PROJETO DE LEI

Nº 102 / 15

C.M.V.
Proc. Nº 3839/15
Fls. 02
Resp. ✓



Do P.L. nº /2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3839/15
Fls. 02
Resp. ✓

LIDO EM SESSÃO DE 25/08/15

Encaminhe-se à (s) Comissão (ue.,

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Assp

Lei nº.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de Projetos de Arborização em novos Parcelamentos de Solo". a

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Os novos parcelamentos de solo, públicos ou privados, aprovados a partir da data da promulgação desta Lei estão obrigados a apresentar Projeto de Arborização, às expensas do empreendedor, conforme características constantes nos demais artigos desta Lei.

Art. 2º- O Projeto de Arborização deverá ser elaborado por profissional habilitado contratado, que terá seu custo arcado pelo responsável pelo empreendimento de parcelamento do solo.

Art. 3º- A Implantação do Projeto de Arborização deverá obedecer às especificações da Lei 3.868, de 29 de Dezembro de 2004.

Art. 4º- É de responsabilidade única e exclusiva do empreendedor do Parcelamento do Solo a implantação do Projeto de Arborização Urbana.

Parágrafo Único: A continuidade da execução do parcelamento do solo fica condicionada à aprovação do Projeto de Arborização Urbana.

Art. 6º- Aplica-se no que couber as disposições contidas na Lei nº 2.953, de 24 de maio de 1996.

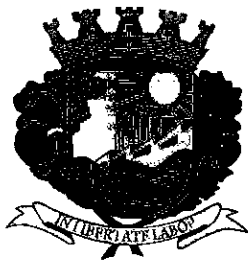
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

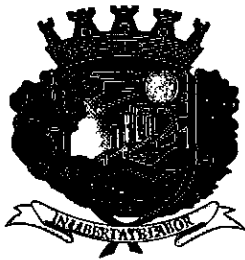
C. M. de VALINHOS
PROC. Nº 3839/15

FLS. Nº 03

RESP. ADm.

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho do Senhor Presidente
em Sessão do dia 25 de agosto de 2015.

Marcos Fúreche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
26/agosto/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3839/15
Proc. No 3839/15
Fls. 02

Parecer DJ nº 304/2015

Assunto: Projeto de Lei nº 102/2015 – Autoria do Vereador José Henrique Conti – que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de Projetos de Arborização em novos Parcelamentos de Solo”.

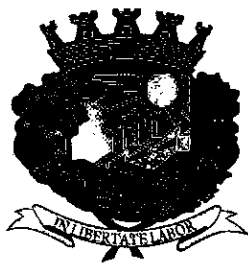
**À Comissão de Justiça e Redação
Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero**

Consubstancia-se em parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe de iniciativa parlamentar que dispõe sobre a obrigatoriedade de projetos de arborização em novos parcelamentos de solo.

Cumpra-se a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38 do Regimento Interno.

Considerando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico, passa-se a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial a indicação das finalidades esposadas, verifica-se que a presente propositura tem por objetivo contribuir para o aumento de árvores no Município, melhorando a qualidade do ambiente com a purificação do ar, além de trazer benefícios para a paisagem urbana.



C.M.V. No 3839/15
Proc. No 05
Fls. 05

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A proposta em exame, no que tange à matéria, afigura-se revestida de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I, da CRFB).

Ademais, consoante o artigo 23, inciso VI, da Constituição Federal compete à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a proteção ao meio ambiente:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

[...]

Nesse sentido a Lei Orgânica do Município de Valinhos dispõe:

Artigo 157 - No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Município assegurará:

[...]

III - a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural;

José Afonso da Silva¹ ressalta que a distribuição de competências entre os entes federativos em matéria ambiental segue os mesmos parâmetros adotados pela Constituição Federal em relação à repartição de competências das outras matérias. Nesse sentido, a competência administrativa é a atribuição que o Poder Executivo tem de proteger o meio ambiente, enquanto a competência legislativa

¹ SILVA, José Afonso da. *Direito Ambiental Constitucional*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 75.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3839/15
Fls. 06

Resp. 

é a atribuição que o Poder Legislativo tem para legislar a respeito de temas ligados ao meio ambiente².

Assim é que, de acordo com o sistema jurídico-constitucional, cabe aos Municípios especificar, em normas próprias, os critérios e regras para projetos de arborização em novos parcelamentos do solo, tendo em vista as características locais, matéria sobre a qual exerce específico controle, bem como a proteção ao meio ambiente.

Destarte, não há margem para dúvida quanto à competência municipal para legislar sobre a matéria.

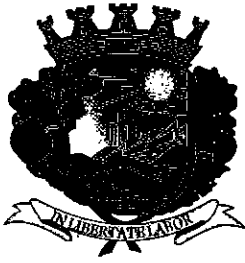
No que concerne à competência para deflagrar o processo legislativo a proposição em questão não é de iniciativa privativa do Prefeito (art. 80, LOM e art. 24, § 2º Constituição Bandeirante), logo, o Projeto de Lei atende os preceitos legais atinentes às regras de iniciativa.

E, no caso vertente, o Projeto de Lei não se imiscuiu nas questões afetas ao Poder Executivo, limitando-se a legislar de forma abstrata no claro intuito de proteção ao meio ambiente.

Do mesmo modo, não há que se falar em aumento de despesas do ente público, sem a respectiva indicação da fonte de custeio (artigo 25 da Constituição Bandeirante), vez que todos os custos envolvendo o projeto de arborização serão a cargo do responsável pelo empreendimento de parcelamento do solo.

²FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. *Curso de Direito Ambiental brasileiro*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 61/63.





C.M.V. 38239/15
Proc. Nº
Fls. 07

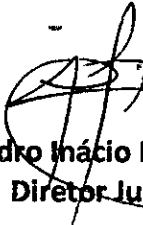
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

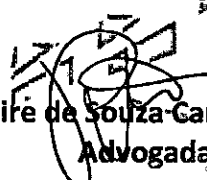
ESTADO DE SÃO PAULO

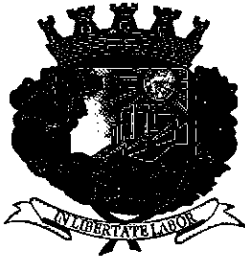
Ante o exposto, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**


É o parecer.

D.J., aos 14 de setembro de 2015.


Pedro Inácio Medeiros
Diretor Jurídico


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Advogada



C.M.V.
Proc. Nº 3839/15
Fls. 08
Resp. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

Projeto de Lei N.º 102/2015


Autor: José Henrique Conti

Valinhos aos 19 de outubro de 2015.

SALA DA SESSÃO 19/10/2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de n.º 102, de 2015, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de Projetos de Arborização em novos Parcelamentos de Solo".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 03/11/15

PRESIDENTE

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Exmo. Edil José Henrique Conti, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de Projetos de Arborização em novos Parcelamentos de Solo".



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3839/15
Fls. 09

Reso. _____

Proc. /

Fls.

O projeto é dotado de 06 artigos, estabelecendo critérios para a obrigatoriedade de Projetos de Arborização em novos Parcelamentos de Solo.

II-ANÁLISE:

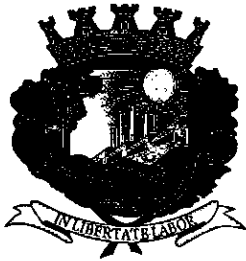
A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.



C.M.V.
Proc. Nº 3839 / 15
Fls. 10

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

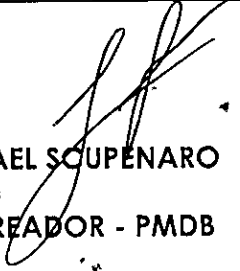

Proc. /

Fls.


PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
AUSENTE GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
AUSENTE VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3835/15
Proc. No. 21
Fls. 21
Resp. [Signature]

Comissão de Obras e Serviços Públicos

em 27/10/2015 – Projeto de Lei 102/2015

Assunto: - Projeto de Lei 102/2015 que, “Dispõe sobre a obrigatoriedade de Projetos de Arborização em novos Parcelamentos de Solo”.

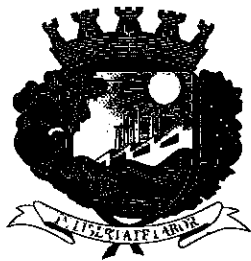
LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 03/11/15
[Signature]
PRESIDENTE

Parecer: Os vereadores analisaram o Projeto de Lei 102/2015 e nada tendo a opor quanto ao seu mérito, esta Comissão dá o seu parecer favorável.

Valinhos, 27 de outubro de 2015.

Presidente : Orestes Previtalo Júnior [Signature]	
Membro: Adroaldo Mendes de Almeida [Signature]	
Membro: Israel Scupénaro [Signature]	
Membro: José Henrique Conti [Signature]	
Membro: Leonídio Augusto de Godoi [Signature]	

2015 ✓



C.M.V. 3839/15
Proc. Nº 3839/15
Fls. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 10, 11, 15
Sidney M. de A.
PRESIDENTE

VISTA AO SR. VEREADOR *Paulo R. Monteiro*
EM SESSÃO DE 01, 12, 15 ATÉ 11, 12, 15
Sidney M. de A.
PRESIDENTE

~~PARA ORDEM DO DIA DE 15, 12, 15~~
~~PRESIDENTE~~

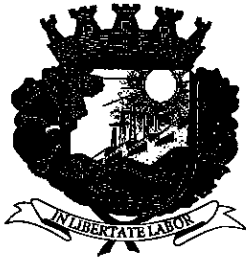
VISTA AO SR. VEREADOR *Israel Siqueira*
EM SESSÃO DE 15, 12, 15 ATÉ 16, 12, 15
Sidney M. de A.
PRESIDENTE

PARA ORDEM DO DIA DE 2, 2, 16
Sidney M. de A.
PRESIDENTE

VISTA AO SR. VEREADOR *Paulo R. Monteiro*
EM SESSÃO DE 2, 12, 16 ATÉ 13, 2, 16
Sidney M. de A.
PRESIDENTE

PARA ORDEM DO DIA DE 16, 2, 16
Sidney M. de A.
PRESIDENTE

VISTA AO SR. VEREADOR *Israel Siqueira*
EM SESSÃO DE 16, 2, 16 ATÉ 16, 2, 16
Sidney M. de A.
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3839/16
Fls. 13
Resp. *[Signature]*

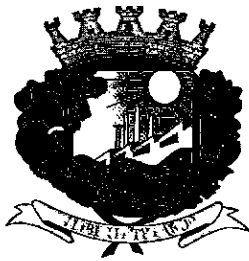
PARA ORDEM DO DIA DE 01/03/16
PRESIDENTE

VISTA AO SR. VEREADOR Paulo R. Monteiro
EM SESSÃO DE 01/03/16 ATÉ 07/03/16

[Signature]
PRESIDENTE

PARA ORDEM DO DIA DE 08/03/16
PRESIDENTE

*segue Emenda
01, Proc. 1047/16*



C.M.V.
Proc. Nº 1047/16
Fls. 01
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N.º 01 AO PROJETO DE LEI N.º 102/2015

N.º do Processo: 1047/2016 Data: 07/03/2016

Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 102/2015

Autoria: PAULO MONTERO

Assunto: Acrescenta o artigo 5º, e renumera os artigos 5º e 6º do Projeto de Lei 102/2015.

Exmo. Sr. Presidente

Nobres Vereadores

Cumprimentado os nobres edis, o vereador Paulo Roberto Montero, encaminha para a devida apreciação desta Casa de Leis a inclusa Emenda ao Projeto de Lei n.º 102/2015 que "Acrescenta o artigo 5º, e renumera os artigos 5º e 6º, do Projeto de Lei 102/2015".

LIDO EM SESSÃO DE 08/03/16.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Justificativa:

A presente Emenda vem de encontro ~~perante~~ realidade atual dos Empreendimentos Imobiliários do Município de Valinhos. Dessa forma, o cidadão valinhense terá respaldo na legislação local para exigir dos novos Parcelamentos de Solo o cumprimento da manutenção dos Projetos de Arborização.

Ante o exposto, solicita-se aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação desta Emenda, por sua relevante importância.

Valinhos, 07 de março de 2016.


PAULO ROBERTO MONTERO
VEREADOR

Emenda nº 01
ao P.L. nº 102/15



C.M.V.
Proc. Nº 3047/16
Fls. 02
Reso ~

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Emenda n.º ao Projeto de Lei nº 102/2015

“Acrescenta o artigo 5º, e renumera os artigos 5º e 6º, do Projeto de Lei 102/2015”.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 5º do - Projeto de Lei a
Artigo 1º - Após implantado o Projeto de Arborização Urbana, será de responsabilidade do loteamento ou do condomínio a manutenção, até a liberação pelo órgão responsável - CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo).

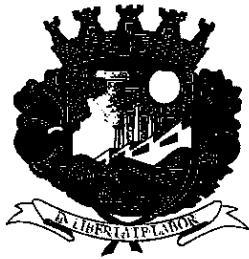
Artigo 2º - Renumerar os artigos 5º e 6º.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

Clayton Roberto Machado
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 1047/16

FLS. Nº 03

RESP.

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 08 de março de 2016.

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
09/março/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 098/2015

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 102/2015, que
"Acrescenta o artigo 5º, e renumera os artigos 5º e 6º,
do Projeto de Lei 102/2015".

À Diretoria Jurídica
Dra. Ana Cláudia Mariante

Trata-se de solicitação de análise e parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que tem por objetivo dispor sobre a responsabilidade pela manutenção após a implantação do projeto de arborização urbana de que trata o Projeto de Lei nº 102/2015.

Primeiramente, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

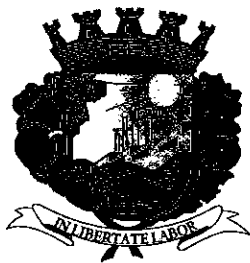
No que tange aos aspectos gramatical e lógico observamos o projeto que não atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, eis que equivocadamente apresenta estrutura de projeto de lei, e.g. com ementã, cláusula de promulgação e de vigência.

Assim, a título de ilustração, acrescenta-se que os projetos de emenda aditiva devem possuir a seguinte estrutura:

EMENDA Nº 000, AO PROJETO DE LEI Nº 000, DE 2016.

Acrescente-se ao Projeto de lei nº 000, de 2016 o seguinte artigo 5º, renumerando-se os demais:

"Artigo 5º - Redação"



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Já quanto à legalidade e constitucionalidade do projeto asseveramos que a redação não é clara o suficiente para possibilitar a correta análise do tema.

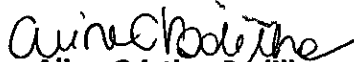
Ante o exposto, concluímos que o projeto padece de vício formal que impede seu prosseguimento.

É o parecer.

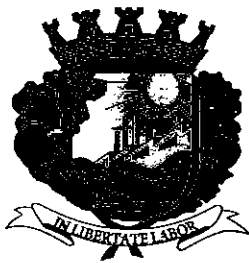
D:J., aos 04 de abril de 2016.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Advogada

Revisado e de acordo.


Aline Cristine Padilha
Advogada


Aparecida de Lourdes Teixeira
Advogada



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

À Comissão de Justiça e Redação,

Segue conforme solicitado, parecer da lavra da advogada Rosimeire Cardoso Barbosa, referente ao PL nº 45/2016; 41/2016 de autoria do Vereador Paulo Roberto Montero e José Henrique Conti, respectivamente, neste ato ratificado por esta subscritora, por suas próprias razões, assim com segue também o parecer à Emenda nº 01 do PL nº 102/2015 que esta subscritora antes de se manifestar, sugere seja modificada a redação e a técnica legislativa usadas na sua elaboração, nos moldes sugeridos pela citada advogada.

Excelências.

Para o que for do entendimento de Vossas

Valinhos, 05 de abril de 2016

Ana Cláudia Marante

Diretoria Jurídica

*Segue Subemenda 01 à
Emenda 01 (correctiva)
Proc 3554/16*



C.M.V. Proc. Nº 3554/16
Fls. 01
Resp. ✓

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBEMENDA Nº 01 A EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 102/2015

Nº do Processo: 3554/2016 Data: 08/08/2016

Subemenda n.º 1 à Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 102/

Exmo. Sr. Presidente

Autoria: PAULO MONTERO

Nobres Vereadores

Assunto: Acrescente – se ao Projeto de Lei nº 102/2015 o artigo 5º. renumerando – se os demais.

Cumprimentando os nobres edis, o vereador Paulo Roberto Montero, encaminha para a devida apreciação desta Casa de Leis a inclusa Subemenda a Emenda ao Projeto de Lei nº 102/2015 que "Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 102/2015 o artigo 5º, renumerando-se os demais:

"Artigo 5º - Após implantado o Projeto de Arborização Urbana, será de responsabilidade do loteamento ou do condomínio a manutenção das árvores plantadas, até a liberação da licença pelo órgão responsável CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo)"

LIDO EM SESSÃO DE 09/08/16

Encaminhe-se à(s) Comissão (ões):

- Justificativa: 1
- Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras e Serviços Públicos
 - Cultura, Denominação e Ass. Social

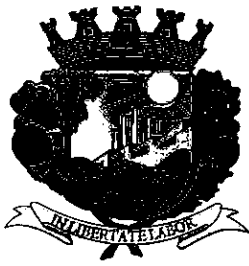
A presente Subemenda vem de encontro com a realidade atual dos Empreendimentos Imobiliários do Município de Valinhos. Dessa forma, o cidadão valinheense terá respaldo na legislação local para exigir dos novos Parcelamentos de Solo o cumprimento da manutenção dos Projetos de Arborização.

Ante o exposto, solicita-se aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação desta Subemenda, por sua relevante importância.

Valinhos, 05 de agosto de 2.016.


PAULO ROBERTO MONTERO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3554 /16

F.L.S. Nº 02

RESP. [Signature]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 09 de agosto de 2016.

[Signature]
Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
10/agosto/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Parecer DJ nº 237 /2016

Assunto: Subemenda nº 01 à Emenda nº 01 Projeto de Lei nº 102/2015 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de Projetos de Arborização em novos Parcelamentos de Solo" – Autoria Vereador Paulo Roberto Montero

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Trata-se de parecer jurídico relativo à subemenda em epígrafe que determina "acrescente-se ao Projeto de Lei nº 102/2015 o artigo 5º renumerando-se os demais" de autoria de Vossa Excelência.

Cumpre, primeiramente, destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

Tendo em vista que a emenda é apresentado pelo autor da emenda, atende aos arts. 139 e 141 do Regimento Interno e que as alterações propostas cingem-se à recomendação constante do Parecer Jurídico nº 098/2015, o qual reiteramos seus termos, não se vislumbra nenhum óbice jurídico.

PARECER JURÍDICO
SUEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 01 AO PL Nº 102/2015

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 – Residencial São Luiz – CEP 13270-470 – Valinhos-SP

PABX: (19) 3829-5355 – www.camaravalinhos.sp.gov.br




CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Quanto ao mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

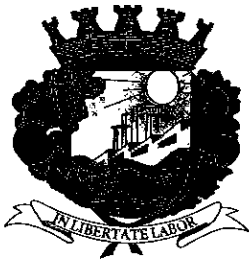
É o parecer.

Procuradoria, aos 10 de agosto de 2016.


Aline Cristine Padilha
Advogada

Revisado e de acordo:


Aparecida de Lourdes Teixeira
Advogada



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

Projeto de Lei N.º 102/2015

SUBEMENDA N.º 01 À EMENDA N.º 01 ao Projeto de Lei 102/2015

Autor da Subemenda: Paulo Roberto Montero

Autor do Projeto de Lei: José Henrique Conti

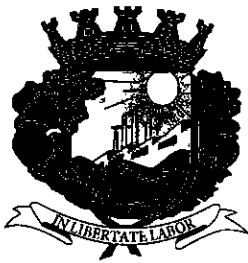
Valinhos aos 15 de agosto de 2016.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 30/08/16
PRESIDENTE

SALA DA SESSÃO 15/08/2016

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de
n.º. 102, de 2015, que "Dispõe sobre a
obrigatoriedade de Projetos de
Arborização em novos Parcelamentos
de Solo".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de lei de autoria do Exmo. Edil José Henrique Conti "**Dispõe sobre a obrigatoriedade de Projetos de Arborização em novos Parcelamentos de Solo**".

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, a subemenda do vereador Paulo Roberto Montero de n.º 01 à Emenda n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 102/2015 "que acrescenta-se ao Projeto de Lei n.º 102/2015 o artigo 5º renumerando os demais", reúne condições de legalidade e constitucionalidade.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PMDB	GIBA VEREADOR - PMDB
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Comissão de Obras e Serviços Públicos

em 23/08/2016 – Projeto de Lei 102/2015

Assunto: - “Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 102/2015 o artigo 5º, renumerando-se os demais:

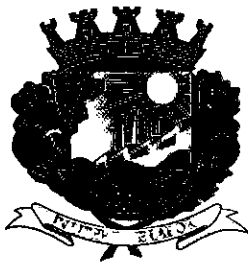
“Artigo 5º - Após implantado o Projeto de Arborização Urbana, será de responsabilidade do loteamento ou do condomínio a manutenção das árvores plantadas, até a liberação da licença pelo órgão responsável CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo)”.

Parecer: Os vereadores analisaram a subemenda nº01 a Emenda 01 do Projeto de Lei 102/2015 e nada tendo a opor quanto ao mérito, esta Comissão dá o seu parecer favorável ao projeto, conforme os votos abaixo.

Valinhos, 23 de agosto de 2016.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 30/08/16
[Assinatura]
PRESIDENTE

<u>Votos favoráveis a subemenda nº1 a emenda 01 do projeto 102/2015</u>	<u>Votos contrários a subemenda nº1 a Emenda 01 do projeto 102/2015</u>
Presidente: <i>[Assinatura]</i> Orestes Previtalo Júnior	Presidente: Orestes Previtalo Júnior
Membro: <i>[Assinatura]</i> Adroaldo Mendes de Almeida	Membro: Adroaldo Mendes de Almeida
Membro: <i>[Assinatura]</i> Israel Scupenaro	Membro: Israel Scupenaro
Membro: José Henrique Conti <i>[Assinatura]</i>	Membro: José Henrique Conti
Membro: <i>[Assinatura]</i> Leonidio Augusto de Godoi	Membro: Leonidio Augusto de Godoi



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 06/09/16
[Signature]
PRESIDENTE

VISTA AO SR. VEREADOR Paulo R. Monteiro
EM SESSÃO DE 06/09/16 ATÉ 16/09/16
[Signature]
PRESIDENTE

PARA ORDEM DO DIA DE 20/09/16 1ª discussão
[Signature]
PRESIDENTE

Emenda e subemenda apro-
vadas por unanimidade
VISTA AO SR. VEREADOR João M. Abujed
EM SESSÃO DE 20/09/16 ATÉ 30/09/16
[Signature]
PRESIDENTE

PARA ORDEM DO DIA DE 09/10/16
[Signature]
PRESIDENTE

PARA ORDEM DO DIA DE 11/10/16
[Signature]
PRESIDENTE

[Handwritten signature]

Aprovado por unanimidade e dispensar
Segunda Discussão em sessão de 11/10/16
Providencie-se e em seguida archive-se.

[Signature]
Stamár Rodrigo Toloi
Presidente

[Handwritten signature]
Segue Autógrafo nº 119/16